



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 124, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimida a sub-alínea b.7 da alínea b) do Inciso I e acrescenta a alínea h) e suas sub-alíneas h.1 e h.2, do Inciso II, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 001/2013 de 15 de janeiro de 2013.

Art. 2º -

I - atividades-meio:

b) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA:

b.1.

b.7. Suprimido;

II - atividades fins:

h) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer -

SEMCEL:

h.1. Departamento de Cultura e Desporto;

h.2. Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Ficam suprimidas as sub-alíneas y), z), aa), bb), cc), dd), ee) e ff) do Inciso I e acrescenta o Inciso XX e suas sub-alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i), do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 001/2013, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 5º - As áreas de competência específica de cada órgão da administração direta são:

I - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA:

a)

y) Suprimido;

z) Suprimido;

aa) Suprimido;

bb) Suprimido;

cc) Suprimido;

dd) Suprimido;

ee) Suprimido;

ff) Suprimido.

XIII - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer -

SEMCEL:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

- a) política desportiva na área do município;
- b) desenvolvimento, coordenação e supervisão do desporto amador;
- c) administração e supervisão das unidades desportivas do município;
- d) planeamento, coordenação e supervisão das atividades culturais;
- e) valorização do património natural, histórico, arqueológico e cultural do município;
- f) administração das unidades de cultura do Município: museus, bibliotecas, centros culturais, casas da cultura e outras;
- g) informações culturais;
- h) preservação da identidade cultural do município;
- i) outras ações inerentes ao setor.

Art. 3º - Fica acrescido o Inciso IX ao Artigo 10, da Lei Municipal nº 001/2013 de 15 de janeiro de 2013.

Art. 10 - Para fins de regulamentação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são considerados unidades orçamentárias os seguintes órgãos que compõem seu sistema administrativo:

I -

IX - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL:

Art. 4º - Fica acrescido o quantitativo de Secretário Municipal elencado no Inciso I do Artigo 13, da Lei Municipal nº 001/2013 de 15 de janeiro de 2013.

Art. 13 - Para atender a estrutura constante desta Lei, passam a ser os seguintes os cargos de provimento em comissão:

I - Categoria Funcional de Direção Superior:

CARGOS	CLASSE/NÍVEL REMUNERAÇÃO	DENOMINAÇÃO	Nº	DE
	DAS 201.1	Secretário Municipal	09	
R\$	-			

Art. 5º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a partir de 01 de janeiro do exercício de 2021 proceder a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, conforme discriminação constante no anexo I, que é parte integrante desta Lei, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para fazer cobertura ao presente Crédito Especial.

Art. 6º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior serão obtidos na forma especificada no inciso III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais), provenientes de anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme discriminação constante no anexo II, que é parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

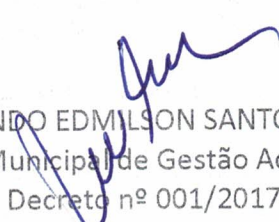
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mojuí dos Campos, 30 de dezembro de 2020.


JAILSON DA COSTA ALVES

Prefeito do Município de Mojuí dos Campos

Documento publicado aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte. Este documento poderá ter sua publicação confirmada no site da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos www.mojuidoscamos.pa.gov.br ou no mural externo do prédio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA.


RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 001/2017